

DECRETO Nº 69 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de dezembro de 2.019.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD-VG

CAPÍTULO I NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG, instituído pela Lei Municipal n.º 4.389/2.018, com sede e foro no Município de Várzea Grande – MT, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, de composição paritária entre representantes governamentais e representantes das sociedades civis, e, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ficando o seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande – CMDPD-VG, será composto conforme determina a Lei Municipal n.º 4.389/2.018.

Parágrafo único: Consideram-se instituições, aquelas legalmente constituídas e em pleno exercício de suas funções estatutárias e preferencialmente, aquelas de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO NO CMDPD-VG

Seção I Inscrição

Art. 3º Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande – CMDPD-VG, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de

atendimento à pessoa com deficiência, por meio da prestação de serviços direcionadas à pessoa com deficiência nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, para desporto, lazer, cultura e defesa e promoção de direitos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com deficiência.

§ 1º Somente será concedido o registro no CMDPD-VG, às entidades civis, sem fins lucrativos, que satisfizerem as seguintes exigências, sem prejuízo das demais constantes em lei específica.

§ 2º As organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que atuam no atendimento em defesa de direitos da pessoa com deficiência no município de Várzea Grande, mesmo não tendo sede neste município, poderão promover a inscrição no CMDPD – VG, se já tiver atuado, desenvolvido projetos e tiver registro em conselhos de outros municípios será concedida a autorização de funcionamento e a partir de 21 (vinte e um) de maio do ano de 2021 será concedido registro a entidade que possuir comprovadamente 02 (dois) anos de prestação de serviços contínuos à coletividade;

§ 3º As instituições deverão ter personalidade jurídica, contar com os estatutos registrados em Cartório de Títulos e Documentos, publicado em Diário Oficial do Estado ou Município, devendo constar à proibição a qualquer título de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais, aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, dirigentes e associados, ou equivalentes, bem como a previsão, em caso de extinção, da destinação de seu patrimônio à entidade congênere e em sua falta ao Poder Público.

§ 4º As instituições não deverão distribuir a seus dirigentes e associados, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º As instituições deverão aplicar suas receitas e rendas apuradas em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 6º As instituições deverão as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Seção II
Documentação

Art. 4º Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição a Presidência do CMDPD – VG, preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade (conforme modelo fornecido pelo referido conselho);

II – Cópia do Estatuto atualizado e registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – CNPJ da entidade, devidamente atualizado;

IV – Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de: Cópia do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária;

V – Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório de registro de Pessoas Jurídicas;

VI – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da entidade solicitante;

VII – Na hipótese de entidade com sede em outro município, deverá a entidade possuir uma unidade executora em Várzea Grande; e

VIII – Plano de trabalho para o exercício em curso, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência, evidenciando:

- a) Finalidades estatutárias.
- b) Objetivos.
- c) Origem dos recursos.
- d) Infraestrutura.
- e) Identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado informado, respectivamente:

- 1) O público beneficiado;
- 2) Capacidade de atendimento;
- 3) Recursos financeiros utilizados;
- 4) Recursos humanos envolvidos;

- 5) Abrangência territorial; e
- 6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano; elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 5º Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto no texto normativo anteriores, os seguintes documentos:

I – cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou ato normativo de sua criação; e

II – comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério;

Art. 6º As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, IV, e V do art. 4º e ainda daqueles constantes no art. 5º.

Art. 7º Para instruir o pedido de inscrição, poderá ser solicitado pelo CMDPD – VG, além dos documentos relacionados nesta seção, outros que se fizerem necessários, de forma justificada.

Seção III Pedido de renovação da inscrição

Art. 8º O prazo de vigência da inscrição será de até 02 (dois) anos, devendo a organização da sociedade civil providenciar a renovação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência;

I - Os pedidos protocolados intempestivamente serão indeferidos pelo pleno do CMDPD – VG, caso não haja tempo hábil para análise até a data de vencimento do certificado; e

II - Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção II, deste Regimento, deverão ser apresentados:

a) Relatório de atividades do ano anterior, assinados pelo representante legal da entidade.

b) Cópia do certificado anterior.

Art. 9º As alterações de endereço, estatutárias, de diretorias deverão ser informados ao CMDPD-VG tão logo ocorram e a qualquer tempo, por meio de protocolo de ofício e cópia dos respectivos documentos no referido Conselho.

Seção IV Processamento Da Inscrição

Art. 10. A solicitação de inscrição e/ou renovação deverá ser protocolada junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG.

Art. 11. Somente será protocolada a solicitação que atenda a documentação exigida pelo CMDPD-VG;

Art. 12. Após o pedido ser protocolado o mesmo será encaminhado para a Comissão de Atos Normativos do CMDPD, para os Conselheiros tomarem ciência dos processos em tramitação, os quais poderão, para subsidiar o parecer, solicitar aos órgãos pertinentes outros pareceres e manifestações.

Art. 13. O Conselho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise do pedido e procederá uma visita para análise do projeto e da viabilidade quanto ao requerido ou pedido de vistas ao processo o prazo será de 90 (noventa) dias.

Art. 14. Dado o parecer, o projeto deverá ser encaminhado para a inclusão na pauta da reunião subsequente ordinária do referido Conselho.

Seção V Cancelamento e indeferimento da inscrição

Art. 15. O CMDPD-VG poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da entidade, na hipótese de:

- I – infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II – apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III – interromper a prestação de serviços por prazo superior; e
- IV – Não cumprir os requisitos elencados neste regimento.

Art. 16. Em caso de deferimento do pedido de inscrição da organização este constará em Ata e publicar-se-á a decisão por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 17. As Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos que oferecerem atendimento a Pessoa com Deficiência deverão estar cadastradas no CMDPD com a finalidade de:

- I – Participar do processo eleitoral do CMDPD como candidata e como eleitor;
- e
- II – Concorrer aos recursos do FAD – Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS

Art. 18. As competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG estão previstas na Lei Municipal n.º 4.389/2.018.

CAPÍTULO V ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - VG:

- I – Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Comissões temáticas;
- IV – Conferências;

- V – Fórum;
VI – Secretaria executiva/administrativa; e
VII – Regimento Interno.

CAPÍTULO VI PLENO

Art. 20. O Pleno é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD-VG, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 21. O CMDPD - VG realizará uma Reunião Plenária Ordinária mensal, todas as 2ª (segundas) quintas-feiras de cada mês, conforme calendário, ou extraordinariamente, mediante convocação da diretoria ou por maioria simples de seus membros.

Art. 22. Cabe ao Pleno:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – VG;

II - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

III - aprovar a criação, composição e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho necessários ao funcionamento do Conselho, das respectivas competências, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões e divergências que poderão surgir em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V - eleger a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – VG; e

VI - apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMDPD – VG.

§ 1º A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

§ 2º As assembleias serão presididas pelo Presidente do CMDPD-VG, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, e em falta ou impedimento deste indicará a pessoa que irá substituí-lo.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º A votação será aberta, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 23. Os trabalhos do Pleno obedecerão:

- I - verificação de *quórum* para a instalação dos trabalhos;
- II - leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III - momento das Comissões e da diretoria (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse do Conselho);
- IV - leitura e discussão da pauta;
- V - relatos de processos e votações;
- VI - agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento de todos, assuntos de interesse geral;
- VII - Encaminhamentos; e
- VIII – Encerramento.

Art. 24. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II - Durante a exposição da matéria pelo relator, não serão permitidas apartes e interrupções, e ao final da fala do relator a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;

III - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor; e

IV - votação.

Parágrafo único: Considerado urgente, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 25. A pauta organizada pela diretoria juntamente com a Secretária Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CMDPD - VG, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 26. Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Art. 27. A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD – VG.

Art. 28. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Temáticas, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 29. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido o prazo para 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

Art. 30. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 31. As matérias submetidas à votação pelo Pleno, enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO**: quando se tratar de aprovação ou decisão final do Pleno acerca de matéria de competência do Conselho;

II - **PORTARIA**: ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais;

III - **DELIBERAÇÃO**: ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e

IV - **MOÇÃO**: ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Pleno do Conselho e, quando se tratar de Conferência.

§ 1º As Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções serão publicadas no Diário Oficial e no *site* da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Art. 32. A diretoria, eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno para mandato de 03 (três) anos, permitida 01 (uma) recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário (a); e

IV - 2º Secretário (a).

Parágrafo único: Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD-VG, de forma alternada, respeitando a alternância das representações de cada mandato, além da paridade.

Art. 33. A apresentação de chapas para a composição da diretoria é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério do plenário.

Parágrafo único: Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação do plenário que realizará o processo eleitoral.

Art. 34. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - coordenar o uso da palavra nas reuniões;
- IV - submeter a pauta à aprovação do Pleno do Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V - submeter a apreciação da Plenária o relatório anual do CMDPD – VG;
- VI - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- VII - proferir voto de desempate nas votações Plenárias;
- VIII - formalizar, após aprovação do CMDPD - VG, os afastamentos e licenças aos seus membros, declarando vacância do cargo;
- IX - assinar as normas do Conselho;
- X - instalar as comissões constituídas pelo CMDPD – VG;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDPD – VG;
- XII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;
- XIII - distribuir as matérias às comissões especiais e permanentes;
- XIV - nomear os membros das comissões especiais ou permanentes e eventuais relatores substitutos;
- XV - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XVI - submeter à apreciação do pleno a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XVII - submeter ao pleno os convites para representar o CMDPD – VG em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XVIII - divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XIX - propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho; e

XX - Encaminhar aos órgãos públicos das administrações direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 35. Ao vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno; e

IV - assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-presidente.

Art. 36. As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 37. Aos conselheiros incumbe:

I - comparecer nas plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;

II - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

III - solicitar a diretoria do CMDPD-VG a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;

IV - propor convocação de Plenárias Extraordinárias;

V - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VI - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

VIII - declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;

IX - apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;

X - proferir declaração de voto, quando assim desejar;

XI - pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;

XII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

XIII - propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPD - VG;

XIV - votar e ser votado para cargos de Conselho;

XV - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;

XIX - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;

XX - propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar; e

XXII - Elaboração do Plano de Ação anual.

CAPÍTULO VIII SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assumirá para completar o mandato do substituído.

Art. 39. O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, por motivo de impedimento ou de força maior, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como a Secretaria Executiva e ao Presidente do CMDPD – VG.

Art. 40. Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado e nomeação pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 41. Serão substituídos os conselheiros que:

I - no exercício das suas funções, faltar à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Pleno, e, havendo continuidade das faltas, a Instituição não governamental deverá ser substituída;

II - apresentar renúncia ao pleno do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de ilícitos penais ou administrativos.

Parágrafo único: Na perda do mandato, a Entidade Governamental e a Instituição não governamental não poderão indicar outra Instituição para substituí-los.

Art. 42. A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em

procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 43. Perderá o mandato a organização não-governamental eleita no Fórum Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

- I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VI – renúncia; e
- VII – apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual).

Parágrafo único: A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa;

Art. 44. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Art. 45. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 46. À Secretária Executiva do CMDPD incumbe:

I - manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;

II - promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do CMDPD;

III - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPD - VG, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;

IV – cumprir as resoluções emanadas do CMDPD - VG;

V – fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

VI - fornecer elementos técnicos-políticos para a inclusão das necessidades das Pessoas com Deficiência no Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;

VII - sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social, voltada para a Pessoa com Deficiência;

VIII – comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a reunião do CMDPD - VG;

IX – dar ciência aos conselheiros dos trabalhos das comissões, quando fornecido relatório pelo presidente da comissão;

X – preparar a pauta da reunião do CMDPD – VG, junto ao presidente os Secretários da Diretoria;

XI – organizar informações, notas e relatórios, assessorando o presidente na administração do CMDPD;

XII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente do CMDPD, dentro de suas finalidades.

XIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela diretoria; e

XIV - viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMDPD.

§ 1º A função de Secretário (a) Executivo (a) do CMDPD não poderá ser exercida por conselheiro.

§ 2º A função de Secretário (a) Executivo (a) deve ser exercida por um servidor efetivo.

CAPÍTULO X COMISSÕES

Art. 47. O CMDPD - VG constituirá Comissões por decisão do Pleno, cujas competências são:

- I - fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência no Município;
- II - subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;
- III - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pelo Plenário; e
- IV - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

Art. 48. As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I - coordenar a reunião da Comissão;
- II - assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho; e
- III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 49. A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada no Pleno.

Art. 50. O CMDPD - VG poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 51. Consideram-se colaboradores do CMDPD - VG, entre outros:

- I - as instituições de ensino, pesquisa e cultura;
- II - as organizações Não governamentais;
- III - especialistas e profissionais da administração pública e privada; e
- IV - prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 52. As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Pleno, da diretoria, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 53. As Comissões do CMDPD - VG, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 54. As matérias a serem apreciadas pelo Plenário deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMDPD - VG.

§ 1º A apreciação deverá conter:

- I - histórico do fato;
- II - objetivo pretendido;
- III - interfaces com outras políticas;
- IV - legislação pertinente;
- V - análise e seus elementos; e
- VI - conclusão.

§ 2º A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º Excepcionalmente, a diretoria poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério:

Art. 55. A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto, e em caso de empate o Presidente definirá a votação

Art. 56. As Comissões do CMDPD - VG deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo único: Com esta finalidade, as Comissões e o CMDPD - VG poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art. 57. As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da pessoa com deficiência.

Art. 58. O CMDPD - VG, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 59. As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD - VG deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação do Pleno.

Art. 60. A diretoria poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD - VG, visando à operacionalização de suas atividades.

Art. 61. Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação do Plenário.

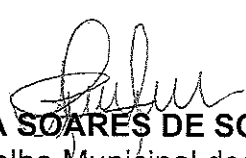
Art. 62. Os casos omissos ou divergências na interpretação deste regimento serão dirimidos na forma da Lei, e na omissão desta pela Plenária do CMDPD – VG;

Art. 63. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPD - VG, mediante a aprovação de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros e *referendum*, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos conselheiros quando forem convocados e aprovados pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande
- MT, 10 de dezembro de 2019.



ANA CAROLINA SOARES DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG

17366	GEOVANE RENFRO DA SILVA	Efetivo	2017/2018	26.12.19 a 03.01.20 (09 dias)
108883	GERVÁSIO ANGELO DA CUNHA	Comissão	2016/2017	02.12.19 a 31.12.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 18/2019

Processo nº 621004/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Instalação Elétrica Predial de Baixa Tensão e a Construção de Posto de Transformação de 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 15KV nas unidades escolares EMEB "Profª Angela Jardim Botelho" localizado na Rua Y, S/N, Bairro: COHAB Alberto Canelas e EMEB "Ednison Francisco Kolling", localizado na Loteamento Chapéu do Sol, Bairro: Chapéu do Sol, para Alimentação das Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 02 (dois) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, se dará no dia **19 de dezembro de 2019, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PORTARIA Nº 1.239/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
17715	GILMAIRON BENEDITO DE AMORIM	Efetivo	2015/2016	01.12.19 a 30.12.19 (30 dias)
17852	GILSON MARCIO DA COSTA	Efetivo	2017/2018	03.12.19 a 01.01.20 (30 dias)
130064	IGOR YSSÃO MOREIRA YAMAMURA	Efetivo	2018/2019	16.12.19 a 09.01.20 (25 dias)
19990	IRONDINA JOSE DE ARAUJO CORADINI	Efetivo	2012/2013	01.12.19 a 30.12.19 (30 dias)
20119	ISAMAR KAROLYNNE PEREIRA DE MACEDO	Efetivo	2018/2019	01.12.19 a 30.12.19 (30 dias)
130144	JACKSON LEONCIO	Efetivo	2018/2019	02.12.19 a 31.12.19 (30 dias)
21178	JANAYNA CRISTHINA FORTES LEMOS	Efetivo	2018/2019	02.12.19 a 31.12.19 (30 dias)
130100	JEFERSON PABLO DALPIAZ	Efetivo	2018/2019	01.12.19 a 30.12.19 (30 dias)
130010	JOYCE THAYS PEREIRA DOS SANTOS	Efetivo	2018/2019	02.12.19 a 31.12.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de Dezembro de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 08/2019

Processo nº 599754/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução de obra de construção de escola com 10 (dez) salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 2.137,25m², com capacidade para atender até 300 alunos em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Alino Ferreira Magalhães, Localizada na Av. Verdão, esq. com Rua B, Bairro Alto da Boa Vista – Cristo Rei, no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. Se dará no dia **18 de dezembro de 2019, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. **A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.** Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

DECRETO Nº 69 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD-VG

CAPÍTULO I

NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG, instituído pela Lei Municipal n.º 4.389/2.018, com sede e foro no Município de Várzea Grande – MT, órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, de composição paritária entre representantes governamentais e representantes das sociedades civis, e, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, ficando o seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande – CMDPD-VG, será composto conforme determina a Lei Municipal n.º 4.389/2018.

Parágrafo único: Consideram-se instituições, aquelas legalmente constituídas e em pleno exercício de suas funções estatutárias e preferencialmente, aquelas de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III

REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO NO CMDPD-VG

Seção I

Inscrição

Art. 3º Deverão realizar a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Várzea Grande – CMDPD-VG, as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa com deficiência, por meio da prestação de serviços direcionadas à pessoa com deficiência nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, para desporto, lazer, cultura e defesa e promoção de direitos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão a Pessoa com deficiência.

§ 1º Somente será concedido o registro no CMDPD-VG, às entidades civis, sem fins lucrativos, que satisfizerem as seguintes exigências, sem prejuízo das demais constantes em lei específica.

§ 2º As organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos que atuam no atendimento em defesa de direitos da pessoa com deficiência no município de Várzea Grande, mesmo não tendo sede neste município, poderão promover a inscrição no CMDPD – VG, se já tiver atuado, desenvolvido projetos e tiver registro em conselhos de outros municípios será concedida a autorização de funcionamento e a partir de 21(vinte e um) de maio do ano de 2021 será concedido registro a entidade que possuir comprovadamente 02(dois) anos de prestação de serviços contínuos à coletividade;

§ 3º As instituições deverão ter personalidade jurídica, contar com os estatutos registrados em Cartório de Títulos e Documentos, publicado em Diário Oficial do Estado ou Município, devendo constar à proibição a qualquer título de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais, aos seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, dirigentes e associados, ou equivalentes, bem como a previsão, em caso de extinção, da destinação de seu patrimônio à entidade congênere e em sua falta ao Poder Público.

§ 4º As instituições não deverão distribuir a seus dirigentes e associados, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º As instituições deverão aplicar suas receitas e rendas apuradas em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 6º As instituições deverão as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Seção II

Documentação

Art. 4º Para inscrição, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição a Presidência do CMDPD – VG, preenchido integralmente e assinado pelo representante legal da entidade (conforme modelo fornecido pelo referido conselho);

II – Cópia do Estatuto atualizado e registrado em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – CNPJ da entidade, devidamente atualizado;

IV – Comprovação de instalações físicas em condições adequadas de habitação, higiene, salubridade e segurança, mediante a apresentação de: Cópia do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária;

V – Cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório de registro de Pessoas Jurídicas;

VI – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro da entidade solicitante;

VII – Na hipótese de entidade com sede em outro município, deverá a entidade possuir uma unidade executora em Várzea Grande; e

VIII – Plano de trabalho para o exercício em curso, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto da Pessoa com Deficiência, evidenciando:

a) Finalidades estatutárias.

b) Objetivos.

c) Origem dos recursos.

d) Infraestrutura.

e) Identificação de cada programa, projeto ou serviço a ser executado informado, respectivamente:

1) O público beneficiado;

2) Capacidade de atendimento;

3) Recursos financeiros utilizados;

4) Recursos humanos envolvidos;

5) Abrangência territorial; e

6) Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano; elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 5º Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto no texto normativo anteriores, os seguintes documentos:

I – cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou ato normativo de sua criação; e

II – comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério;

Art. 6º As entidades governamentais ficam dispensadas da apresentação dos documentos descritos nos incisos II, IV, e V do art. 4º e ainda daqueles constantes no art. 5º.

Art. 7º Para instruir o pedido de inscrição, poderá ser solicitado pelo CMDPD – VG, além dos documentos relacionados nesta seção, outros que se fizerem necessários, de forma justificada.

Seção III

Pedido de renovação da inscrição

Art. 8º O prazo de vigência da inscrição será de até 02(dois) anos, devendo a organização da sociedade civil providenciar a renovação no prazo mínimo de 60(sessenta) dias antes do término da vigência;

I – Os pedidos protocolados intempestivamente serão indeferidos pelo pleno do CMDPD – VG, caso não haja tempo hábil para análise até a data de vencimento do certificado; e

II – Para instruir o pedido de renovação de inscrição, além dos documentos elencados na Seção II, deste Regimento, deverão ser apresentados:

a) Relatório de atividades do ano anterior, assinados pelo representante legal da entidade.

b) Cópia do certificado anterior.

Art. 9º As alterações de endereço, estatutárias, de diretorias deverão ser informados ao CMDPD-VG tão logo ocorram e a qualquer tempo, por meio

de protocolo de ofício e cópia dos respectivos documentos no referido Conselho.

Seção IV

Processamento Da Inscrição

Art. 10. A solicitação de inscrição e/ou renovação deverá ser protocolada junto ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG.

Art. 11. Somente será protocolada a solicitação que atenda a documentação exigida pelo CMDPD-VG;

Art. 12. Após o pedido ser protocolado o mesmo será encaminhado para a Comissão de Atos Normativos do CMDPD, para os Conselheiros tomarem ciência dos processos em tramitação, os quais poderão, para subsidiar o parecer, solicitar aos órgãos pertinentes outros pareceres e manifestações.

Art. 13. O Conselho terá o prazo de 60(sessenta) dias para análise do pedido e procederá uma visita para análise do projeto e da viabilidade quanto ao requerido ou pedido de vistas ao processo o prazo será de 90(noventa) dias.

Art. 14. Dado o parecer, o projeto deverá ser encaminhado para a inclusão na pauta da reunião subsequente ordinária do referido Conselho.

Seção V

Cancelamento e indeferimento da inscrição

Art. 15. O CMDPD-VG poderá cancelar ou indeferir a qualquer tempo, a inscrição da entidade, na hipótese de:

- I – infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II – apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III – interromper a prestação de serviços por prazo superior; e
- IV – Não cumprir os requisitos elencados neste regimento.

Art. 16. Em caso de deferimento do pedido de inscrição da organização este constará em Ata e publicar-se-á a decisão por meio de Resolução no Diário Oficial do Município.

Art. 17. As Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos que ofereçam atendimento a Pessoa com Deficiência deverão estar cadastradas no CMDPD com a finalidade de:

- I – Participar do processo eleitoral do CMDPD como candidata e como eleitor; e
- II – Concorrer aos recursos do FAD – Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 18. As competências do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG previstas na Lei Municipal n.º 4.389/2.018.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD - VG:

- I – Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Comissões temáticas;
- IV – Conferências;
- V – Fórum;
- VI – Secretaria executiva/administrativa; e
- VII – Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

PLENO

Art. 20. O Pleno é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD-VG, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 21. O CMDPD - VG realizará uma Reunião Plenária Ordinária mensal, todas as 2ª (segundas) quintas-feiras de cada mês, conforme calendário, ou extraordinariamente, mediante convocação da diretoria ou por maioria simples de seus membros.

Art. 22. Cabe ao Pleno:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – VG;

II - examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competência definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer Conselheiro;

III - aprovar a criação, composição e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho necessários ao funcionamento do Conselho, das respectivas competências, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas Comissões e divergências que poderão surgir em matérias que envolvam mais de uma Comissão;

V - eleger a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD – VG; e

VI - apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMDPD – VG.

§ 1º A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

§ 2º As assembleias serão presididas pelo Presidente do CMDPD-VG, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, e em falta ou impedimento deste indicará a pessoa que irá substituí-lo.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 4º A votação será aberta, e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 5º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 23. Os trabalhos do Pleno obedecerão:

I - verificação de *quórum* para a instalação dos trabalhos;

II - leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III - momento das Comissões e da diretoria (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse do Conselho);

IV - leitura e discussão da pauta;

V - relatos de processos e votações;

VI - agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento de todos, assuntos de interesse geral;

VII - Encaminhamentos; e

VIII – Encerramento.

Art. 24. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;

II - Durante a exposição da matéria pelo relator, não serão permitidas apartes e interrupções, e ao final da fala do relator a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;

III - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor; e

IV -votação.

Parágrafo único: Considerado urgente, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

Art. 25. A pauta organizada pela diretoria juntamente com a Secretária Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo único: Em caso de urgência ou relevância, o Plenário do CMDPD - VG, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 26. Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10(dez) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

Art. 27. A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD – VG.

Art. 28. As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Temáticas, que funcionarão como instância de natureza técnica.

Art. 29. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido o prazo para 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de encerramento da reunião.

Art. 30. É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 31. As matérias submetidas à votação pelo Pleno, enquadrar-se-ão:

I - **RESOLUÇÃO:** quando se tratar de aprovação ou decisão final do Pleno acerca de matéria de competência do Conselho;

II -**PORTARIA:** ato próprio do Presidente do Conselho, de acordo com as suas competências legais;

III - **DELIBERAÇÃO:**ato executivo acerca da discussão da matéria e aprovação de diligência, providência ou decisão provisória; e

IV - **MOÇÃO:** ato executivo utilizado para aplaudir ou repudiar, situação omissiva ou comissiva que interessa ao Pleno do Conselho e, quando se tratar de Conferência.

§ 1º As Resoluções, Portarias, Deliberações e Moções serão publicadas no Diário Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 2º As Resoluções, Deliberações e Moções serão decididas por maioria simples, mediante voto aberto.

§ 3º Tem direito a voto o Conselheiro, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VII

DIRETORIA

Art. 32. A diretoria, eleita pela maioria absoluta dos votos do Pleno para mandato de 03 (três) anos, permitida 01(uma) recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário (a); e

IV - 2º Secretário (a).

Parágrafo único: Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD-VG, de forma

alternada, respeitando a alternância das representações de cada mandato, além da paridade.

Art. 33. A apresentação de chapas para a composição da diretoria é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério do plenário.

Parágrafo único: Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação do plenário que realizará o processo eleitoral.

Art. 34. Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - coordenar o uso da palavra nas reuniões;

IV - submeter a pauta à aprovação do Pleno do Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - submeter a apreciação da Plenária o relatório anual do CMDPD – VG;

VI - assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

VII - proferir voto de desempate nas votações Plenárias;

VIII - formalizar, após aprovação do CMDPD - VG, os afastamentos e licenças aos seus membros, declarando vacância do cargo;

IX - assinar as normas do Conselho;

X - instalar as comissões constituídas pelo CMDPD – VG;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDPD – VG;

XII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;

XIII - distribuir as matérias às comissões especiais e permanentes;

XIV - nomear os membros das comissões especiais ou permanentes e eventuais relatores substitutos;

XV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

XVI - submeter à apreciação do pleno a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XVII - submeter ao pleno os convites para representar o CMDPD – VG em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XVIII - divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XIX - propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho; e

XX - Encaminhar aos órgãos públicos das administrações direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 35. Ao vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno; e

IV - assumir a presidência em caso de vacância do cargo, e convocar eleição para o cargo de Vice-presidente.

Art. 36. As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas

pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 37. Aos conselheiros incumbe:

- I - comparecer nas plenárias, justificando as faltas quando ocorrerem;
- II - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III - solicitar a diretoria do CMDPD-VG a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseje discutir;
- IV - propor convocação de Plenárias Extraordinárias;
- V - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII - declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX - apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X - proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI - pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII - solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII - propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPD - VG;
- XIV - votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI - fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX - propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar; e
- XXII - Elaboração do Plano de Ação anual.

CAPÍTULO VIII

SUBSTITUIÇÕES

Art. 38. Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assumirá para completar o mandato do substituído.

Art. 39. O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, por motivo de impedimento ou de força maior, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como a Secretaria Executiva e ao Presidente do CMDPD - VG.

Art. 40. Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado e nomeação pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 41. Serão substituídos os conselheiros que:

I - no exercício das suas funções, faltar à 03 (três) reuniões consecutivas ou à 05 (cinco) alternadas, salvo justificação escrita e aprovada pelo Pleno, e, havendo continuidade das faltas, a Instituição não governamental deverá ser substituída;

II - apresentar renúncia ao pleno do Conselho;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de ilícitos penais ou administrativos.

Parágrafo único: Na perda do mandato, a Entidade Governamental e a Instituição não governamental não poderão indicar outra Instituição para substituí-los.

Art. 42. A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, após ter assegurada ampla defesa.

Art. 43. Perderá o mandato a organização não-governamental eleita no Fórum Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;

II – extinção de sua base territorial de atuação no município;

III – imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;

VI – renúncia; e

VII – apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área (deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental, deficiência visual).

Parágrafo único: A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa;

Art. 44. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Art. 45. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46. À Secretária Executiva do CMDPD incumbe:

I - manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;

II - promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao funcionamento do CMDPD;

III - preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPD - VG, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;

IV – cumprir as resoluções emanadas do CMDPD - VG;

V – fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

VI – fornecer elementos técnicos-políticos para a inclusão das necessidades das Pessoas com Deficiência no Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;

VII – sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social, voltada para a Pessoa com Deficiência;

VIII – comunicar aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a reunião do CMDPD - VG;

IX – dar ciência aos conselheiros dos trabalhos das comissões, quando fornecido relatório pelo presidente da comissão;

X – preparar a pauta da reunião do CMDPD – VG, junto ao presidente os Secretários da Diretoria;

XI – organizar informações, notas e relatórios, assessorando o presidente na administração do CMDPD;

XII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo presidente do CMDPD, dentro de suas finalidades.

XIII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela diretoria; e

XIV – viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMDPD.

§ 1º A função de Secretário (a) Executivo (a) do CMDPD não poderá ser exercida por conselheiro.

§ 2º A função de Secretário (a) Executivo (a) deve ser exercida por um servidor efetivo.

CAPÍTULO X

COMISSÕES

Art. 47. O CMDPD - VG constituirá Comissões por decisão do Pleno, cujas competências são:

I - fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência no Município;

II - subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;

III - elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pelo Plenário; e

IV - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

Art. 48. As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

I - coordenar a reunião da Comissão;

II - assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho; e

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 49. A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada no Pleno.

Art. 50. O CMDPD - VG poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 51. Consideram-se colaboradores do CMDPD - VG, entre outros:

I - as instituições de ensino, pesquisa e cultura;

II - as organizações Não governamentais;

III - especialistas e profissionais da administração pública e privada; e

IV - prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 52. As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões do Pleno, da diretoria, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 53. As Comissões do CMDPD - VG, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 54. As matérias a serem apreciadas pelo Plenário deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMDPD - VG.

§ 1º A apreciação deverá conter:

I - histórico do fato;

II - objetivo pretendido;

III - interfaces com outras políticas;

IV - legislação pertinente;

V - análise e seus elementos; e

VI - conclusão.

§ 2º A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º Excepcionalmente, a diretoria poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério:

Art. 55. A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto, e em caso de empate o Presidente definirá a votação

Art. 56. As Comissões do CMDPD - VG deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo único: Com esta finalidade, as Comissões e o CMDPD - VG poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art. 57. As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da pessoa com deficiência.

Art. 58. O CMDPD - VG, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 59. As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD - VG deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação do Pleno.

Art. 60. A diretoria poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD - VG, visando à operacionalização de suas atividades.

Art. 61. Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação do Plenário.

Art. 62. Os casos omissos ou divergências na interpretação deste regimento serão dirimidos na forma da Lei, e na omissão desta pela Plenária do CMDPD – VG;

Art. 63. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPD - VG, mediante a aprovação de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros e *referendum*, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Assistência Social arcará com as diárias e passagens dos conselheiros quando forem convocados e aprovados pela (o) Prefeita (o) Municipal.

Art. 65. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de dezembro de 2019.

ANA CAROLINA SOARES DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD-VG

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 22/2019

Processo n. 633825/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reconstrução da parte danificada da estrutura da escola com (07) sete salas de aula, constituída de uma área de aproximadamente 800,00m², com capacidade para atender até 400 alunos do Ensino Fundamental em dois turnos (matutino e vespertino), denominada Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Barbosa Martins, localizada na Avenida Gil João da Silva, s/nº, Distrito Bonsucesso, tal contratação faz-se necessário haja vista o sinistro ocorrido em 13/10/2017 face ao temporal no Município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. Com realização prevista para o dia 17 de dezembro de 2019, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para dia **06 de janeiro de 2020, às 08h30min (horário local)**. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1242/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 640528/2019,

RESOLVE:

Conceder á servidora **MARILENE GOMES DE ARRUDA**, matrícula 85002, exercendo o cargo de Técnico de Nível Superior do SUS – Perfil Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **02/01/2020 a 02/01/2022**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2019.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 399/2019

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **CLENILDO FRANCISCO DE SOUZA**, portador do RG: 1099049-6 SSP/MT e CPF: 580.534.761-04, motorista de veículo pesado, lotado na Secretaria Municipal de "Saúde", Licença-Prêmio, por **03 (três) meses consecutivos**, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da Lei Municipal 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o **Artigo 1º** corresponde ao período aquisitivo de **25/03/2013 a 24/03/2018**, tendo início **05/12/2019** e término em **04/03/2019**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 05 de dezembro de 2019, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 – RETIFICAÇÃO 1

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, aos interessados que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

I – Retificar os vencimentos dos cargos abaixo, conforme segue:

Nomenclatura	C/H	Venc. (R\$)	Vagas - Zona Urbana	Vagas - Zona Rural	Requisitos Mínimos
Dentista	40	6.876,80	01 + CR	00	Curso superior em Odontologia e registro no conselho.
Dentista – Santa Clara	40	6.876,80	00	01 + CR	Curso superior em Odontologia e registro no conselho.
Educador Físico – Secretaria de Esportes	30	2.377,00	01 + CR	00	Curso superior em Educação Física bacharelado e registro no conselho.
Merendeira - Educação	40	1.035,78	CR	CR	Ensino fundamental concluído.
Motorista de Veículo Pesado - Educação	40	1.294,43	00	CR	Ensino fundamental concluído e CNH, no mínimo, categoria "D".
Professor – Nível Médio****	****	11,08 hora/aula	00	01 + CR	Magistério ou Nível Médio Não Profissionalizante.